



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro.
CEP 11930-000 | telefone (13) 3856-1283
portal www.pariqueraacu.sp.leg.br
correio eletrônico camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ 44.303.683/0001-21

 www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006 /2024

Dispõe sobre a proposta orçamentária da Câmara Municipal de Pariquera-Açu para o exercício de 2025.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 1º A proposta orçamentária da Câmara Municipal de Pariquera-Açu para o exercício financeiro de 2025 fica estipulada em R\$ 2.295.000,00 (Dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), para suportar as despesas do Poder Legislativo conforme consta no Anexo que faz parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 06 de agosto de 2024

MILTON TICACA
Presidente

MARCELO MARIANO
Vice-Presidente

ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Primeira Secretária

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Assinado por 3 pessoas: MILTON JOSÉ LAURIANO, MARCELO PAULINO MARIANO e ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/619E-25C6-846B-820C> e informe o código 619E-25C6-846B-820C



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro.
CEP 11930-000 | telefone (13) 3856-1283
portal www.pariqueraacu.sp.leg.br
correio eletrônico camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ 44.303.683/0001-21



www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera

ANEXO

ORÇAMENTO DA DESPESA - 2025

2031-Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	1.997.000,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P.CIVIL	1.400.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	260.000,00
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
3.3.90.40.00 - SERV.DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUN. GERAL	90.000,00
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	125.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00
2032 - Despesas Sob o Regime de Adiantamento	15.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
1029-Estudo e Implant. de Plano de Carreira e Reenquadramento	100.000,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P.CIVIL	90.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
2033 - Manut. dos Serv. de Capacitação dos Servidores	12.000,00
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
1030 - Melhoria das Instalações	140.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	130.000,00
2040 - Manutenção de Bens Patrimoniais e Documentos	31.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
3.3.90.40.00 - SERV.DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUN. GERAL	15.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
TOTAL	2.295.000,00



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro.
CEP 11930-000 | telefone (13) 3856-1283
portal www.pariqueraacu.sp.leg.br
correio eletrônico camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ 44.303.683/0001-21

 www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera

JUSTIFICATIVA

Com os nossos cumprimentos, vimos através do presente remeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Resolução que dispõe sobre a Proposta Orçamentária desta Câmara Municipal de Pariquera-Açu para o exercício de 2025, em cumprimento ao artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica, da Emenda Constitucional nº 25/00, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sistemática de apresentação das propostas sob orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Deste modo, o Poder Legislativo também integra o PPA, levando-se em conta a programação quadrienal, bem como aquela constante da LDO com seus objetivos, metas, programas e ações para o desenvolvimento de suas atividades. Entretanto, há uma restrição para o planejamento orçamentário deste Poder Legislativo conforme norma descrita no artigo 29-A da Constituição Federal, a qual estabelece limite máximo de gastos com base na receita tributária, nas transferências constitucionais e no número de habitantes de cada município.

Em tempo, salientamos que no Plano Plurianual de 2022 a 2025, ficou consignado para o Poder Legislativo no exercício de 2025 a importância de R\$ 2.295.000,00. Seguindo as diretrizes orçamentárias fixadas na Lei nº 894 de 18 de julho de 2024, tal importância está distribuída nas seguintes ações:

1029 - ESTUDO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA E REENQUADRAMENTO

1030 - MELHORIA DAS INSTALAÇÕES

2031 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

2032 - DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO

2033 - MANUT.DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

2040 - MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DOCUMENTOS

Desta forma, a presente proposta orçamentária foi elaborada de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face daquilo que a expansão legislativa exige como imprescindível, fixando-se para o exercício de 2025 um orçamento de R\$ 2.295.000,00, sendo as dotações distribuídas para o pagamento do Pessoal e Encargos, dos subsídios dos Senhores Vereadores e também ao atendimento das despesas gerais do legislativo como as referentes ao



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro.
CEP 11930-000 | telefone (13) 3856-1283
portal www.pariqueraacu.sp.leg.br
correio eletrônico camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ 44.303.683/0001-21



www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera

consumo de energia elétrica, telefone, papel, equipamentos, máquinas, combustíveis e outras mais que qualquer repartição pública necessita para o desempenho de suas funções.

Em razão do exposto, submetemos a presente propositura para análise de Vossas Excelências, e desde já pugnamos pela aprovação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 06 de agosto de 2024

MILTON TICACA
Presidente

MARCELO MARIANO
Vice-Presidente

ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Primeira Secretária

Assinado por 3 pessoas: MILTON JOSÉ LAURIANO, MARCELO PAULINO MARIANO e ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/619E-25C6-846B-820C> e informe o código 619E-25C6-846B-820C

Propositura INDICAÇÃO - 116/2024

De: José M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 03/07/2024 às 12:13:44

Setores envolvidos:

SGP, GAB

INDICA a denominação do novo prédio do Departamento de Educação

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** (. para que, por meio do Departamento responsável, elabore um Projeto de Lei denominando o novo prédio do Departamento de Educação com o nome de Antonio do Amaral Tibagy Filho, em homenagem aos relevantes trabalhos prestados ao Município, conforme Biografia em anexo.

JUSTIFICATIVA

Antônio do Amaral Tibagy Filho, nascido em Itapetininga-SP em 4 de outubro de 1944, foi um dedicado educador e jurista, formado em Direito e Pedagogia, com carreira marcada por seu trabalho como professor universitário, Delegado de Ensino e Criminalista, falecendo em 19 de dezembro de 2021 na cidade de Registro.

CARLINHOS ASSPA

Vereador

Anexos:

biografia_atf_2_.pdf



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro.
CEP 11930-000 | telefone (13) 3856-1283
portal www.parqueraacu.sp.leg.br
correio eletrônico camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ 44.303.683/0001-21
 www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera

BIOGRAFIA

Antônio do Amaral Tibagy Filho nasceu na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, em 4 de outubro de 1944, filho de Antônio do Amaral Tibagy e Ignês Lopes Tibagy. Desde cedo, mostrou um grande interesse pela educação, o que o levou a cursar Administração Escolar, além do Ensino Fundamental e Médio.

Em 1970, Antônio formou-se em Direito pela Faculdade de Ciência Administrativa da Fundação Karnig Bazarian, em Itapetininga, fazendo parte da primeira turma dessa instituição. Cinco anos depois, em 1975, concluiu sua formação em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga. Sua dedicação aos estudos continuou, e ele se tornou professor universitário de Ciência Política nessa mesma faculdade, onde também completou o curso de Supervisão Escolar.

Sua carreira na educação foi marcada por um compromisso constante e profundo com o ensino. Desde 1965, Antônio ocupou diversos cargos, desde professor do ensino primário (atualmente Ensino Fundamental) até cargos no Ensino Médio e Superior. Sua trajetória incluiu importantes funções administrativas, como Delegado de Ensino da Região de Registro e Assistente Jurídico na Coordenadoria de Ensino do Interior, em São Paulo, no Largo do Arouche.

Em 1984, ampliou seus conhecimentos jurídicos ao realizar um curso breve de Extensão Universitária em Direito Penal na prestigiada Faculdade Sorbonne, em Paris, demonstrando seu contínuo interesse em aprimorar-se profissionalmente.

Antônio do Amaral Tibagy Filho faleceu em 19 de dezembro de 2021, aos 77 anos, na cidade de Registro. Sua vida e carreira foram dedicadas à educação e ao direito, deixando um legado de compromisso e excelência na formação de muitos estudantes e profissionais.

Propositura INDICAÇÃO - 117/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 08/08/2024 às 18:05:47

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"conserto em ponto de ônibus frente ao posto 204"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja consertado o ponto de ônibus frente ao posto 2024, próximo ao bairro conchal.

JUSTIFICATIVA:

O ponto veio ao chão como segue foto anexa, necessitando urgente de conserto para que os munícipes possam usar com segurança.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 08 de agosto de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Anexos:
ponto_de_onibus.jpeg

Propositura INDICAÇÃO - 118/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 08/08/2024 às 18:07:04

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"conserto em lâmpada vila débora"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja realizado o conserto da lâmpada led na Rua Jorge Harzer, próximo ao número 166, na vila Débora.

JUSTIFICATIVA:

A lâmpada está com problema, fica piscando o dia e a noite constantemente, precisando de reparo.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 08 de agosto de 2024

—

Rodrigo Mendes
Vereador



Propositura INDICAÇÃO - 119/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 08/08/2024 às 18:08:16

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"conserto lâmpada led na vila itália"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja realizado o conserto da lâmpada led na Rua Joana Zezília Domingues, próximo ao número 50, no Jardim Itália.

JUSTIFICATIVA:

A lâmpada está dependurada como segue foto anexo, precisa urgente de reparo.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 08 de agosto de 2024

—

Rodrigo Mendes

Vereador

Anexos:

lampada_quebrada.jpeg

Propositura REQUERIMENTO - 084/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 08/08/2024 às 18:09:26

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Referente o transporte dos alunos nos Ônibus Escolares Municipais”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Município disponibiliza ônibus escolares para buscar e entregar alunos nas escolas municipais;

CONSIDERANDO que é de muita responsabilidade o transporte nestes alunos menores, por parte da Prefeitura, como da empresa contratada;

CONSIDERANDO que muitos pais já relataram ocorridos de alunos que já se perderam justamente no momento de entrar no ônibus;

CONSIDERANDO a preocupação de muitos pais no quisto do procedimento da busca e entrega dos alunos, assim como a identificação de cada criança;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito, especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Educação, Sra. Maria Alaídes Caldeira Sales,** informe o seguinte:

- 1) Quantos ônibus fazem o transporte escolar?
- 2) Todos os ônibus possuem monitores?
- 3) Qual o itinerário de cada ônibus?
- 4) Qual o procedimento: i) desde a entrada do aluno no ônibus até a entrega na escola ii) da saída da escola até a entrada no ônibus e iii) da entrega dos alunos nas suas casas;
- 5) Os alunos possuem carteirinha de transporte? Se sim, qual o procedimento para a retirada desta identificação por parte dos pais ou responsável? Se não, como é feito o controle destes alunos e sua identificação?
- 6) Quem são os servidores de cada escola responsável por acompanhar a saída de cada aluno dos ônibus para a entrada na escola e da saída da escola para a entrada no ônibus?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 08 de agosto de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Propositura REQUERIMENTO - 085/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 08/08/2024 às 18:10:20

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Referente a prestação de serviços da empresa PRINCESA DOS CAMPOS aos munícipes de Pariquera-Açu”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a empresa Princesa dos Campos com agência na Rua XV de Novembro, 615 - Centro, terminal rodoviário nesta cidade, presta serviços de transporte intermunicipal, sendo sua sede na Av. Castelo Branco, s/n, Box 1-2, Registro/SP;

CONSIDERANDO que dentre todos os passageiros também temos os que possuem algum tipo de deficiência de qualquer natureza, assim como, os idosos, gestantes e outros;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que a **PRINCESA DOS CAMPOS, por meio do seu representante, informe o seguinte:**

- 1) Informe o itinerário de todos os ônibus que atendem o município de Pariquera-Açu;
- 2) Informe quais são os ônibus adaptados que atendem pessoas com deficiência, assim como aqueles que não são adaptados, indicando sua placa;

- 3) Todas linhas dos ônibus disponibilizam assentos gratuitos aqueles que por lei tem direito? Se sim, informar quantos assentos são disponibilizados; se não, informe o motivo de não disponibilizar tais assentos e de quais linhas;
- 4) Informar o nome, telefone e e-mail do responsável que recebe reclamações referente ao serviço prestado;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 08 de agosto de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Propositura REQUERIMENTO - 086/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 08/08/2024 às 18:11:06

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Referente a prestação de serviços da empresa VALLESUL TRANSPORTES aos munícipes de Pariquera-Açu”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a empresa Vallesul Transportes com agência na Rua XV de Novembro, 615 – Centro, nesta cidade, presta serviços de transporte intermunicipal, sendo sua sede na Rodovia Regis Bittencourt, Km 441,8 - Bairro Arapongá - Registro/SP;

CONSIDERANDO que dentre todos os passageiros também temos os que possuem algum tipo de deficiência de qualquer natureza, assim como, os idosos, gestantes e outros;

CONSIDERANDO que tenho recebido reclamações no atendimento principalmente aos não pagantes;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que a **VALLESUL TRANSPORTES, por meio do seu representante, informe o seguinte:**

- 1) Informe o itinerário de todos os ônibus que atendem o município de Pariquera-Açu;

- 2) Informe quais são os ônibus adaptados que atendem pessoas com deficiência, assim como aqueles que não são adaptados, indicando sua placa;
- 3) Todas linhas dos ônibus disponibilizam assentos gratuitos aqueles que por lei tem direito? Se sim, informar quantos assentos são disponibilizados; se não, informe o motivo de não disponibilizar tais assentos e de quais linhas;
- 4) Informar o nome, telefone e e-mail do responsável que recebe reclamações referente ao serviço prestado;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 08 de agosto de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Propositura REQUERIMENTO - 087/2024

De: Professor P. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 08/08/2024 às 23:28:39

Setores envolvidos:

SGP, GAB

Solicita informações sobre a instalação elétrica dos aparelhos de ar condicionado na Escola Municipal Prof. Milcio Bazoli

Senhor Presidente:

Considerando que os aparelhos já se encontram devidamente instalados e aguardando apenas a finalização da parte elétrica;

Considerando a necessidade da instalação devido ao prédio escolar ser compartilhado com o estado e com alta demanda de alunos que usufruem do mesmo;

Considerando que os aparelhos já estão há um tempo favorável instalado;

Considerando os dias quentes durante o ano e principalmente no inverno;

Considerando que a climatização ajudará e muito o desempenho dos alunos no conhecimento pedagógico;

Face aos considerandos, APRESENTO à mesa diretora, ouvido o plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que **o Poder Executivo, por meio da Diretora do Departamento de Educação, Sra Maria Alaídes Caldeira**, informe o seguinte:

- 1 - Quais os planos e cronograma para a execução da instalação da parte elétrica na unidade escolar para que possa efetivar o funcionamento dos aparelhos?
- 2 - Quais são os principais fatores que estão impedindo a conclusão da instalação elétrica dos aparelhos?
- 3 - Qual a data para a conclusão da instalação elétrica na unidade escolar?
- 4 - Quais as providências que estão sendo tomadas no momento?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 08 de agosto de 2024

Professor Pedro

Vereador

Professor Pedro
vereador



Assinado por 1 pessoa: PROFESSOR PEDRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/F196-F61B-FB1D-649F> e informe o código F196-F61B-FB1D-649F



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a cessão de estagiário de Direito, sem ônus, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de estagiários do curso de Direito, a serem designados para as unidades judiciárias instaladas na Comarca de Pariquera-Açu, sem ônus para a instituição cessionária.

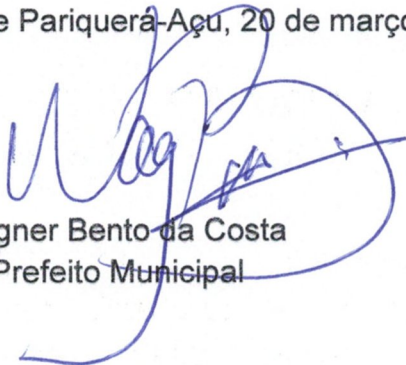
Art. 2º- O convênio obedecerá às condições e horários previstos no termo do convênio.

Art. 3º- O convênio terá prazo de vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por convenção das partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 20 de março de 2024.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 20 DE MARÇO DE 2024

MENSAGEM Nº 09 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objetivo promover um novo local de aprimoramento dos universitários do Município de Pariquera-Açu, especificamente na área do Curso de Direito. O ganho de conhecimento e experiência de estágio no Fórum local colaboram com uma formação mais sólida dessa honrosa profissão. Nos termos da Constituição Federal, os Advogados são indispensáveis à administração da justiça, e a boa formação jurídica colabora para esse objetivo.

Pariquera-Açu, 20 de julho de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito de Pariquera-Açu



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 20 /2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça para cessão de estagiário de Direito.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização da Câmara Municipal para celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiário de Direito.

2. Na mensagem consta o seguinte:

“O presente projeto de lei tem por objetivo promover um novo local de aprimoramento dos universitários do Município de Pariquera-Açu, especificamente na área do Curso de Direito. O ganho de conhecimento e experiência de estágio no Fórum local colaboram com uma formação mais sólida dessa honrosa profissão. Nos termos da Constituição Federal, os Advogados são indispensáveis à administração da justiça, e a boa formação jurídica colabora para esse objetivo.”

3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

6. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

8. **Quanto à juridicidade**, há óbice para a deliberação da matéria em Plenário, tendo em vista que não cabe à Câmara Municipal conceder autorização prévia para que o Chefe do Poder Executivo possa celebrar convênios, pois esta é uma função tipicamente administrativa.

Os Projetos de leis meramente autorizativos consistem em sugestões ao Poder Executivo e, portanto, são considerados inconstitucionais e não juridicamente válidos. Isso ocorre pois tratam de assuntos cuja iniciativa é exclusiva do Presidente da República e não incluem uma ordem obrigatória, não contribuindo para o sistema jurídico.

9. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado sobre a inconstitucionalidade de leis que versam sobre a temática, por violação ao princípio da separação dos poderes, vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS: AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: Compete, privativamente, à Assembléia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa, nos noventa dias subseqüentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná. (STF - Tribunal Pleno. ADI 342/PR. Julgamento: 06/02/2003).

ADI 4348/RR - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 26 E 28 DA LEI COMPLEMENTAR 149/2009 DO ESTADO DE RORAIMA. APROVAÇÃO PRÉVIA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO E SIMILARES FIRMADOS ENTRE OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – SISNAMA NAQUELE ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. ADI JULGADA PROCEDENTE. I – É inconstitucional, por



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

violar o princípio da separação dos poderes, a submissão prévia ao Poder Legislativo estadual, para aprovação, dos instrumentos de cooperação firmados pelos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. II - A transferência de responsabilidades ou atribuições de órgãos componentes do SISNAMA é, igualmente, competência privativa do Poder Executivo e, dessa forma, não pode ficar condicionada à aprovação prévia da Assembleia Legislativa. III – Ação direta julgada procedente.

10. Além disso, a Emenda à Lei Orgânica nº 31/2023 revogou o inciso XIV do artigo 9º e VI do artigo 45, que dispunha sobre a autorização de convênios.

11. **No mérito**, o tema é de interesse do município, porém, projetos de leis autorizativos pela Câmara Municipal é inconstitucional, **devendo a matéria ser tratada diretamente no Poder Executivo, pois, já detém de capacidade para realizar o convênio mencionado sem precisar de autorização desta Casa de Leis.**

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela inconstitucionalidade da proposta, pelo que somos **DESFAVORÁVEIS** à sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.


VER. RODRIGO MENDES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

VER. CARLINHOS ASSPA
Presidente

VER. JORGE CARAI
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

EXCELENTÍSSIMOS INTEGRANTES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIQUERA-AÇU/SP

Assunto: Devolução do Projeto de Lei nº 08/2024.

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal, vem, com fundamento no artigo 273 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, interpor **RECURSO** contra a decisão do Presidente que devolveu o Projeto de Lei nº 20/2024, pelas razões que seguem abaixo.

I. DAS RAZÕES DO RECURSO.

NOBRES VEREADORES, o projeto em questão trata da possibilidade de dar uma grande oportunidade de conhecimento aos acadêmicos na área de Direito do município Pariquera-Açu.

Em que pese as conclusões da E. Comissão, todas as jurisprudências apontas estão relacionadas a normas que obrigavam a autorização prévia do Poder Legislativo para que o Poder Executivo pudesse firmar convênio, nitidamente sobre qualquer espécie. Todavia, no caso concreto, não se aplica as referidos julgados, visto que se trata de um pedido formulado pelo próprio Poder Executivo, justamente para atender um formalidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos exatos moldes do que ocorreu no município de Iguape, conforme Lei Municipal nº 2.262 de 06 de Abril de 2017.

A par disso, reitera-se, o projeto de lei tem origem do próprio Poder Executivo, não podendo ser recebido e comparado com os julgados mencionados, justamente pelo motivo que não é uma normal geral que impõe submissão do Poder Executivo ao Poder Legislativo para firmar convênio.

II. DO PEDIDO.

Pelo exposto, requer o Recorrente que este recurso seja conhecido e provido pelo Presidente, para que o projeto retome o rito legislativo regular e seja encaminhado para votação pelo Plenário da Câmara, conforme artigo 274, §1º do Regimento Interno da Casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br.

Ou ainda, caso não seja esse o entendimento, requer seja este informado e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer e remessa para deliberação do Plenário, nos termos do artigo 274, §§2º e 3º do Regimento Interno.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.



WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 5 /2024 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça para cessão de estagiário de Direito.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiário de Direito.

2. Na mensagem consta o seguinte:

"O presente projeto de lei tem por objetivo promover um novo local de aprimoramento dos universitários do Município de Pariquera-Açu, especificamente na área do Curso de Direito. O ganho de conhecimento e experiência de estágio no Fórum local colaboram com uma formação mais sólida dessa honrosa profissão. Nos termos da Constituição Federal, os Advogados são indispensáveis à administração da justiça, e a boa formação jurídica colabora para esse objetivo."

3. É o relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre o projeto de lei que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado."

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldepariquera>

Município e acarrete responsabilidade para o erário municipal, nos termos do art. 46, II, alínea "d" do Regimento Interno.

5. Quanto ao aspecto orçamentário/financeiro, em que pese o voto do relator, entendemos que não há óbice para a deliberação e aprovação da matéria em Plenário, uma vez que consta no art. 4º da proposta que as despesas decorrentes da execução da futura lei serão cobertas pelas verbas do orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

6. Desse modo, de acordo com o que consta no projeto de lei, há dotação e recursos orçamentários para a realização da despesa, atendendo-se ao disposto na legislação.

7. No mérito, a propositura é de grande importância para a formação profissional e acadêmica dos estudantes de direito do Município, os quais terão a possibilidade de adquirir experiência e conhecimento proporcionados pelo estágio no Fórum da Comarca de Parquera-Açu.

8. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de **maioria absoluta** dos membros da Câmara (**cinco votos**), em um **único turno** de votação, nos termos do disposto no § 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela adequação financeiro-orçamentária, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2024.

VER. JORGE CARAI

Relator *Ad Hoc*

MARCELO MARIANO

Presidente

Roberto Mendes
CONTRA